



INTERESSADO	CAU/MA
ASSUNTO	Proposta de encaminhamento ao CAU/BR sobre a exigência de Atestados em BIM em Licitações Públicas

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA AD REFERENDUM Nº 01/2021
DE 07 DE OUTUBRO DE 2021**

Aprova o encaminhamento de proposta ao CAU/BR sobre a exigência de Atestados em BIM em Licitações Públicas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas na Lei nº 12.378/2010, e art. 56 do Regimento Interno do CAU/MA, e

CONSIDERANDO as demandas informais e questionamentos legais sobre licitações que condicionam a participação de empresas e/ou profissionais de arquitetura e urbanismo desde que com emissão de Certidão de Acervo Técnico com Atestado – CAT-A em **Building Information Modelling – BIM** ou Modelagem da Informação da Construção

CONSIDERANDO que o BIM (Modelagem da Informação da Construção) não constitui atribuição profissional expressa na Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010, bem como na Resolução do CAU/BR nº 21, de 05 de abril de 2012, que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências

CONSIDERANDO a Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010, que em seu artigo 24 parágrafo 1º dispõe “*O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo*”

CONSIDERANDO o Decreto Federal 10.306/2020 de 02 de abril de 2020, que estabeleceu a utilização do **Building Information Modelling – BIM** ou Modelagem da Informação da Construção na execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia, realizada pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal, no âmbito da Estratégia Nacional de Disseminação do **Building Information Modelling- Estratégia BIMBR**, a ser implantada de forma gradual;

CONSIDERANDO publicação em site do CAU/BR em 31 de dezembro de 2020 que contestou a exigência de acervo técnico em **Building Information Modelling – BIM** ou Modelagem da Informação da Construção nas licitações.

**DELIBEROU**

1. Recomendar comunicação do CAU/BR a todos os órgãos da administração pública do território nacional sobre a necessidade de implantação do Decreto Federal 10.306/2020 de 02 de abril de 2020 e que o **Building Information Modelling** - BIM seja considerado como forma de recebimento de produtos contratados relativos à arquitetura e urbanismo porém, destacada da obrigatoriedade de Acervo Técnico como critério condicionante para habilitação e participação em certames licitatórios em razão do BIM não ser uma atribuição da profissão de arquitetura e urbanismo.
2. Requisitar o acompanhamento desta Deliberação, para comunicação em plenário do CAU/BR para providencias, o Conselheiro Federal pelo CAU/MA Marcelo Machado Rodrigues;
3. Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/MA

Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

São Luís/MA, 07 de outubro de 2021.

Hermes da Fonseca Neto
Presidente do CAU/MA